

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 430/2009

Trata-se de PL que "Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Fundação de Desenvolvimento Cultural de Sorocaba – FUNDEC, e dá outras providências", de autoria do Sr. Prefeito Municipal, devidamente instruído com a minuta de convênio, tendo o autor solicitado **urgência** na sua apreciação pela Câmara, conforme se vê da mensagem encaminhando a propositura a esta Casa de Leis.

O *Art. 1º* "caput" do projeto dispõe sobre a autorização à Prefeitura Municipal para celebrar convênio com a "Fundação de Desenvolvimento Cultural de Sorocaba - FUNDEC", visando o incentivo e desenvolvimento da cultura e das artes em geral; o *Parágrafo único* refere que o "Termo de Convênio" faz parte integrante da Lei; o *Art. 2º* dispõe sobre os repasses financeiros de R\$158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais) mensais à entidade; o *Art. 3º* refere que a "FUNDEC se obriga a manter e administrar a Orquestra Sinfônica Municipal"; o *Art. 4º* alude a consignação de verba própria na Lei Orçamentária anual por parte do Executivo, "destinada a suprir as necessidades mínimas de operacionalização dos programas da Fundação", para garantia do convênio; o *Art. 5º* refere o número da dotação referente ao orçamento vigente, para a execução da Lei; e o *Art. 6º* refere cláusula de vigência da Lei, ou seja, a partir de sua publicação.

A matéria sobre *autorização de convênios* a serem firmados pelo Município, na obtenção de objetivos de seu interesse, é da iniciativa legislativa privativa do Sr. Prefeito Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município de Sorocaba (Seção II-Das atribuições do Prefeito-art. 61, inc. XIII).

De acordo com as lições do saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, *convênios* são acordos, ou seja, uma *cooperação associativa*, "permanecendo como simples aquiescência dos partícipes para a prossecução de objetivos comuns... livre de vínculos contratuais". (*Direito Municipal Brasileiro, pág. 296, 9ª ed.*)

Com relação à apreciação do projeto com *urgência*, a solicitação do sr. Prefeito está ancorada no art. 44, § 1º, da LOMS, que prevê o prazo de tramitação em quarenta e cinco dias.

No entanto, é de se registrar que foi editada recentemente a Lei nº 8.731, de 12 de maio de 2009, que "Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Fundação de Desenvolvimento Cultural de Sorocaba-FUNDEC, e dá outras providências", cujo valor de repasse mensal é de R\$144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), e à vista da apresentação de novo projeto de lei sobre o assunto, aumentando os valores a serem repassados, recomenda-se a apresentação de emenda ao PL explicitando a revogação expressa da referida Lei.

A aprovação do projeto depende do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão.

Sob o aspecto jurídico nada a opor.  
É o parecer.  
Sorocaba, 28 de setembro de 2009

Claudinei José Gusmão Tardelli  
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes  
Secretária Jurídica